



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer Conjunto

Projeto de Lei nº 61/2018

O projeto em questão tem por fito obter autorização legislativa para a concessão, ao longo do exercício financeiro vindouro, 2019, de subvenção social a Associação Beneficente de Amparo ao Idoso – Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, no valor de R\$ 286.000,00.

O Projeto de Lei encaminhado a esta Casa obedece às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 13 de março de 1964, que *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, bem como as disposições da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, que *Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

A concessão se dará mediante inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, inciso II c.c. o artigo 32, § 4º da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014. Nos dizeres do artigo 17 da Lei 4.320/1964, *Somente à instituição cujas condições de funcionamento foram julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.*

A aprovação do projeto em tela se dará mediante a votação favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, voto na forma simbólica, em apenas um turno de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

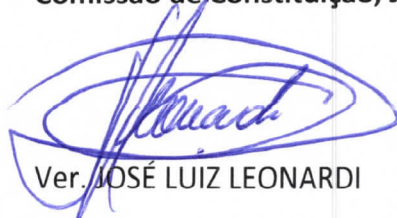
Ademais, entendemos oportuno ressaltar que na elaboração legislativa deve a Administração zelar pela observância das disposições constantes da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, que regula o processo e a técnica legislativa, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Após análise da proposição, concluímos que nenhum óbice constitucional, legal ou regimental se apresenta para a livre tramitação e aprovação da matéria, cabendo ao douto Plenário da Corte Legislativa a análise da conveniência de sua aprovação.

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 27 de dezembro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI



Ver^a. FILOMENA APARECIDA JANINE



Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



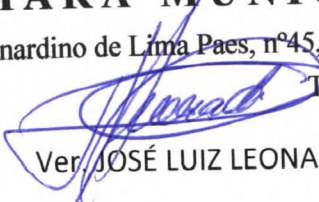
Ver. DANIEL MARCIANO BASÍLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388


Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI

Ver. ISRAEL DOS SANTOS